



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Objeto: Contratação de show artístico de “Banda Líbanos”, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa Junina de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: M B S PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, seja de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos em que é inviável a competição, em razão das características singulares da atividade artística, da notoriedade e do reconhecimento do artista contratado.

O dispositivo legal assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Tal previsão busca assegurar que a Administração Pública possa promover eventos culturais, artísticos e de entretenimento de interesse da coletividade, mediante a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja atuação goze de notório reconhecimento, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

A contratação direta, portanto, exige a comprovação da notoriedade do artista, que pode ser demonstrada por meio de registros na mídia, presença relevante nas plataformas digitais, histórico de apresentações públicas, reconhecimento pelo público, além de declaração de exclusividade emitida pelo próprio artista ou por seu representante legal.

Nesse contexto, a doutrina é pacífica em afirmar que, quando se trata de serviços de natureza artística, cuja singularidade decorre da própria identidade, estilo e expressão cultural do artista, a comparação entre propostas torna-se inviável, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da inexigibilidade.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para assegurar a realização de eventos culturais de interesse público, garantindo à Administração a possibilidade de contratar diretamente artistas de notório reconhecimento, em benefício da promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social.

3. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A empresa M B S PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03, por meio do Contrato de Representação Artística, em anexo, promove as contratações das apresentações artísticas da atração BANDA LÍBANOS com exclusividade, conforme previsão contida na Cláusula 02.

Por sua vez, a Banda Líbanos é um dos grupos mais tradicionais e reconhecidos no cenário do forró eletrônico brasileiro, com uma trajetória que ultrapassa duas décadas de sucesso. Sua notoriedade é comprovada por registros constantes na mídia especializada, ampla presença nas plataformas digitais, histórico relevante de apresentações públicas e, principalmente, pelo reconhecimento expressivo do público.

Desde sua formação em 1995, a Banda Líbanos se consolidou no mercado fonográfico, alcançando expressivos números de vendas, com mais de um milhão de cópias vendidas, além de ter recebido importantes premiações, como dois discos de ouro. A discografia da banda inclui diversos álbuns inéditos, gravações ao vivo, DVDs e lançamentos promocionais que marcaram gerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

No ambiente digital, a Banda Líbanos mantém presença ativa em plataformas como Spotify, Apple Music, Deezer, YouTube e Last.fm, onde suas músicas somam milhões de reproduções. Várias de suas faixas integram playlists de grande alcance, dedicadas ao gênero forró, evidenciando sua relevância contínua no meio artístico e cultural. O engajamento do público também se reflete nas redes sociais e nos resultados das transmissões ao vivo (lives), realizadas especialmente nos últimos anos, que alcançaram ampla audiência e repercussão.

Além da atuação no meio digital, a banda possui um consistente histórico de apresentações públicas, participando de grandes eventos, festas tradicionais, festivais e turnês por todo o Brasil, sempre reunindo um público expressivo e fiel. Músicas como “Tarde Demais”, “Não Sei Viver Sem Você” e “Um Dia de Domingo” são constantemente executados em rádios, festas e eventos.

Diante desses elementos, é evidente que a Banda Líbanos possui uma notoriedade consolidada no mercado artístico nacional, construída ao longo dos anos por meio de uma trajetória de sucesso, reconhecimento do público, presença destacada nas mídias e plataformas digitais, além de um relevante histórico de apresentações que reafirmam sua importância no cenário cultural brasileiro.

Dessa forma, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, com base na capacidade técnica comprovada e na experiência acumulada em diversas administrações municipais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa M B S PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03, fundamentada na notoriedade do artista e na exclusividade de representação, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 23 de junho de 2025.

FRANCILUCIA BRAGA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025